



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 026/90

Regula o Currículo Pleno do Curso de História.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 3162/90, aprovou e eu promulgo a seguinte **Deliberação**:

Art. 1º - Fica aprovado o Currículo Pleno do Curso de História, elaborado com base no Parecer 377/62, de 19 de dezembro de 1962 e respectiva Resolução do Conselho Federal de Educação, ministrado sob a responsabilidade do Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, e destinado a formar o Bacharel e o Licenciado em História.

Art. 2º - O Currículo Pleno do Curso de História compreende, na modalidade Bacharelado, 169 (cento e sessenta e nove) créditos equivalentes a um total de 2.640 (duas mil, seiscentos e quarenta) horas de atividades discentes, integralizadas em um mínimo de 8 (oito) e um máximo de 14 (quatorze) períodos.

Art. 3º - O grau de Bacharel em História será conferido ao estudante que integralizar o total de 169 (cento e sessenta e nove) créditos, equivalentes a 2.640 (duas mil, seiscentas e quarenta) horas de atividades discentes, assim distribuídas:

§ 1º - 133 (cento e trinta e três) créditos equivalentes a 2.010 (duas mil e dez) horas/aula, cumpridos nas disciplinas obrigatórias.

§ 2º - 2 (dois) créditos, equivalentes a 60 (sessenta) horas/aula, cumpridos em Educação Física.

§ 3º - 30 (trinta) créditos, correspondentes a 450 (quatrocentos e cinquenta) horas/aula, cumpridos em disciplinas eletivas, podendo até 1/3 desses créditos ser cursado em disciplinas oferecidas por outros Departamentos da UERJ, que não o de História.

§ 4º - 4 (quatro) créditos, equivalentes a 120 (cento e vinte) horas de pesquisa, cumpridos na elaboração de uma Monografia de conclusão de Curso, a ser orientada por um docente da UERJ, preferencialmente do Departamento de História, escolhido segundo critério do aluno, e também, avaliada pelo professor responsável pela disciplina Pesquisa Histórica II, que regerá a de Monografia, e por um leitor crítico, escolhido dentre os docentes da Universidade, preferencialmente do IFCH, constituídos em banca.

Art. 4º - O Grau de Licenciado em História será conferido ao estudante que, tendo obtido o grau de Bacharel em História, realizar formação pedagógica oferecida pela Faculdade de Educação,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº026 /90)

integralizando o total de 211 (duzentos e onze) créditos, equivalentes a 3.300 (três mil e trezentas) horas de atividades discentes, assim distribuídos:

§ 1º - 169 (cento e sessenta e nove) créditos, equivalentes a 2.640 (duas mil, seiscentos e quarenta) horas de atividades discentes, referentes ao Curso de Bacharelado em História, conforme o disposto no Artigo 3º.

§ 2º - 42 (quarenta e dois) créditos equivalentes a 660 (seiscentos e sessenta) horas/aula, referentes ao módulo pedagógico, oferecido pela Faculdade de Educação.

Art. 5º - A formação pedagógica, mencionada no Artigo 4º, também poderá ser realizada concomitantemente ao Curso de Bacharelado em História, desde que o estudante já tenha cumprido 90 (noventa) créditos, equivalentes a 1.395 (uma mil, trezentas e noventa e cinco) horas/aula.

Art. 6º - A estrutura do Currículo Pleno do Curso de História atenderá ao regime de crédito.

Art. 7º - Para cada período letivo, o Departamento de História definirá as suas disciplinas eletivas a serem oferecidas, nos termos da Deliberação nº 40/79, considerando as disponibilidades financeiras e os recursos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Os Tópicos Especiais, quando forem oferecidos como disciplinas eletivas, deverão ter os seus nomes, ementas, programas e bibliografia obrigatoriamente encaminhados à DAE, quando da remessa dos Formulários de Planos de Turmas, a cada semestre, dentro dos prazos previstos no calendário escolar anual.

Art. 8º - Compete ao Departamento de História acompanhar e avaliar a implantação do Currículo.

Art. 9º - O Reitor baixará os atos necessários à execução da presente Deliberação.

Art. 10 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 28 de dezembro de 1990.

IVO BARBIERI
REITOR